



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

ATA

Aos 11 dias de setembro de 2024, às 15:00h, na sala de reunião do Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça, reuniram-se os membros da 2ª Comissão de Licitação do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, instituída pela Portaria SEJUS nº 1183-S, de 02 de julho de 2024, para dar continuidade aos trabalhos de análise de currículos e documentos dos interessados, nos termos do edital da Manifestação de Interesse de Consultor Individual nº 10/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de 1 (um) Consultor Individual Especialista em Aquisições, para atender às demandas da Unidade de Gestão de Projetos do Órgão Executor do MODERNIZA-ES, com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR.

Após a análise prévia de toda a documentação dos interessados, observou-se a existência de lacunas que inviabilizam o julgamento objetivo da 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES, de modo que se impõe a realização de diligências, em analogia ao previsto no art. 59, § 2º c/c o art. 64 da Lei nº 14.133/2021¹, para que os candidatos a seguir indicados possam, caso queiram, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos dos itens 15.2 e 15.3 do TR anexo ao edital, complementar as informações a seguir listadas, de forma documental:

Nome do Candidato	Itens a esclarecer/complementar
Cristina Rodrigues de Souza	Em relação à Experiência Profissional prevista em A.4 (A.4. Atuação profissional, por pelo menos 4 (quatro) anos, na Administração Pública ou Privada, na área de licitações, muito embora a candidata tenha, na sua ficha de inscrição, indicado possuir o requisito obrigatório, a documentação apresentada indica a data de sua designação para atuar como suplente em Comissão Permanente de Licitação e Pregão do IASES, não indicando, contudo, o término da experiência, não sendo possível, assim, avaliar o cômputo temporal exigido no Anexo I-A do edital. Logo, deve a candidata comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não atendimento ao requisito editalício.
Aline da Vitória Rocha	Não há diligências.
André Luiz Souza da Silva	Em relação às Experiências Profissionais previstas em C.1

¹Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

	<p>a C.6, deve o candidato descrever o local e período (início e fim) da respectiva experiência, de forma objetiva, conforme previsão do edital e do modelo de ficha de inscrição disponível, com apresentação de documentação comprobatória, de modo a viabilizar a aferição dos atributos exigidos pela Comissão de Licitação responsável.</p> <p>Além disso, em relação à Experiência Profissional prevista em C.4 (C.4. Experiência em Comissão de Licitação/Pregoeiro para a contratação de produtos/serviços por modalidade de licitação pública internacional (LPI), limitada a 5 anos para fins de pontuação), em que pese o candidato ter se auto atribuído 10 pontos na sua ficha de inscrição, não foi possível aferir o referido tempo de experiência na documentação apresentada.</p> <p>Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não obter a pontuação prevista no edital.</p>
Marcella Frechiani de Castro Avelar	<p>Em relação à Experiência Profissional prevista em A.3 (A.3. Atuação profissional, no setor público ou privado, por pelo menos 10 (dez) anos, deve a candidata suprir lacuna em relação à data de encerramento do vínculo, na qualidade de advogada sócia do escritório Frederico Britto Advocacia, uma vez que fora apresentado apenas documentação relativa ao início da experiência.</p> <p>Além disso, em relação à Experiência Profissional prevista em C.2 (C.2. Experiência como servidor público, consultor ou prestador de serviços, na área de licitações/aquisições em programas financiados por organismos/entidades internacionais no Brasil, limitada a 10 anos para fins de pontuação), em que pese a candidata ter informado, na sua autodeclaração, a experiência como Subsecretaria Administrativo, Orçamentário e Financeiro da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Vila Velha como uma experiência compatível com a área de licitações/aquisições em programas financiados por organismos internacionais, há lacuna na documentação apresentada que vincule as atribuições desse cargo de Subsecretária a um programa específico, o que inviabiliza aferir a pontuação nesse ponto.</p> <p>Logo, deve a candidata comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não obter a pontuação prevista no edital.</p>
Wellyta Ribeiro Boninsenha	<p>Em relação à Experiência Profissional prevista em C.5 (C.5. Experiência em Comissão de Licitação/Pregoeiro nas</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

	<p>modalidades licitatórias previstas na legislação nacional, limitada a 5 anos para fins de pontuação), deve a candidata esclarecer, e comprovar, atribuições desempenhadas em comissão de licitação ou Pregoeira em modalidades licitatórias previstas na legislação nacional, já que a documentação apresentada referente às experiências em Comissão de Licitação de produtos do BID foi também utilizada para pontuação no item C.3 (C.3. Experiência em Comissão de Licitação para a contratação de produtos/serviços previstos em programas financiados por organismos/entidades internacionais, limitada a 5 anos para fins de pontuação), não havendo clareza que essas comissões também licitavam pelas modalidades licitatórias pátrias.</p> <p>Logo, deve a candidata comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não obter a pontuação prevista no edital.</p>
Viviane Ramos da Costa	<p>Em relação às Experiências Profissionais previstas em C.1 a C.6, deve a candidata descrever o local e período (início e fim) da respectiva experiência, de forma objetiva, conforme previsão do edital e do modelo de ficha de inscrição disponível, com apresentação de documentação comprobatória, de modo a viabilizar a aferição dos atributos exigidos pela Comissão de Licitação responsável.</p> <p>Logo, deve a candidata comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não obter a pontuação prevista no edital.</p>

Assim, deliberou-se por baixar os autos em diligência e, ato contínuo, notificar, por meio eletrônico, os proponentes acima nominados, para esclarecer/complementar os pontos indicados pela 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do itens 15.2 e 15.3 do Termo de Referência anexo ao edital.

Ausente, de forma justificada, o membro Darciel Milanezi, por motivo de férias.

E, não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a sessão, às 16:30h, para que, após a fluência do prazo de diligências, em momento futuro oportuno, sejam retomados os trabalhos e lavrados os atos deliberativos subsequentes, em relação a todos os candidatos inscritos no certame.

E, para que produzam os efeitos legais, fica a presente ata lavrada e subscrita pelos membros da 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

Vitória, 11 de setembro de 2024.

2ª COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo –
MODERNIZA-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA
PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 11/09/2024 16:37:38 -03:00

SILVIO NESPOLI DAN
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 11/09/2024 16:46:26 -03:00

MARCELA MAGNAGO TEIXEIRA
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 11/09/2024 16:42:43 -03:00

BARBARA MOREIRA DE AZEVEDO SILVA
ANALISTA DO EXECUTIVO
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 11/09/2024 16:42:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/09/2024 16:46:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA (PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) - SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-C8D54K>